



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.023, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

- **Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais neste Município e de munícipes contemplados e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de **Tatuí** e nas dependências da Prefeitura Municipal de Tatuí a lista de espera dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais neste Município e de futuros munícipes contemplados.

§ 1º A lista a que se refere o caput deste Artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível e, quando disposta nas dependências da Prefeitura Municipal de Tatuí, posta em local de fácil acesso ao público;

II – ser classificada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada munícipe cadastrado e do que por ventura a vier a ser contemplado o respectivo programa habitacional em que está cadastrado, bem como as suas ordens e data de inscrição no mesmo.

§ 2º Providenciar-se-á, no prazo dos 3 (três) primeiros meses de cada mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a publicação da lista a que se refere o **caput** deste Artigo no Jornal do Município de Tatuí, observando-se o disposto nos Incisos I, II e IV do Parágrafo anterior.

Art. 2º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí e nas dependências da Prefeitura Municipal de Tatuí a lista de munícipes habilitados nos programas habitacionais neste Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por habilitado o munícipe que cumprir os requisitos exigidos para efetiva participação no programa habitacional em questão, estando portanto apto a futuramente, eventualmente, ser contemplado.

§ 2º A lista a que se refere o **caput** deste Artigo deverá atender ao disposto nos Incisos I, II, III e IV do § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí, na imprensa local através dos meios de comunicação tais como jornais e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.023, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

nas dependências da Prefeitura Municipal de Tatuí a lista de munícipes contemplados nos programas habitacionais neste Município.

§ 1º Só poderão constar na lista a que se refere o caput deste Artigo os registros de munícipes que outrora tenham constado nas listas mencionadas nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º A lista a que se refere o caput deste Artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível e, quando disposta nas dependências da Prefeitura Municipal de Tatuí, posta em local de fácil acesso ao público;

II – ser classificada por programa habitacional;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada munícipe contemplado, o programa habitacional em que se deu sua contemplação e a data de sua contemplação;

V – realçar textualmente toda contemplação preferencial de munícipe, quando não for observado o critério de ordem de inscrição, com as devidas justificativas e os apontamentos pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Valdeci Antonio de Proença.